

LEI N. 8 — de 19 de Outubro de 1891

Auctoriza o Presidente do Estado a estabelecer, nas localidades onde mais convier, hospedarias para immigrants

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica o Presidente do Estado auctorizado a estabelecer, nas localidades onde mais convier, hospedaria para immigrants, podendo conservar a existente nesta Capital, e encarregar as municipalidades, que o queiram, de fiscalizar e dirigir o serviço.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, dezanove de Outubro do mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezanove do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 9 — de 22 de Outubro de 1891

Fixa as divisas entre os municipios de Atibaia e Juquery

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Continúa em vigor a lei n. 28 de 5 de Julho de 1869, na parte em que estabelece as divisas entre os municipios de Atibaia e actual villa de Juquery.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como ella se contém.

